

LEI N° 2838/2014Autor do Projeto de Lei Executivo Municipal

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.461, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º A Lei nº 1.461, de 10 de setembro de 1997, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional no Município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo as funções normativas, deliberativas, fiscalizadora, de assessoramento, consultivas e avaliadora na esfera de sua competência.

Art. 3°
VI - assistir e orientar o poder público local na condução dos assuntos relacionados à educação, mediante avaliação diagnóstica;
XII - elaborar e, quanto necessário, reformular o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
XV - emitir parecer e propor à Secretaria Municipal de Educação modificações naquilo que diz respeito ao ensino do município, bem como a adoção de Leis Especiais que se fizerem necessárias ao aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
XVII - fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados e emitir parecer sobre as questões relativas à aplicação

XIX - programar permanentemente ações para atualizar e aperfeiçoar profissionais da educação e membros do Conselho Municipal de Educação;



da legislação educacional;



- XX manter intercâmbio com os sistemas de outros municípios, dos Estados e do Distrito Federal, assim como o Conselho Nacional de Educação;
- XXI autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu Sistema de Ensino;
- XXII estabelecer critérios de caracterização das unidades privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro do Poder Público.
- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação será constituído de membros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas de ilibada reputação e larga experiência no campo educacional, representativa do ensino do Município de Itapemirim, estado do Espírito Santo, observando a seguinte composição:
- I Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;
- II 02 (dois) representantes do magistério público municipal em efetivo exercício, sendo um representante do segmento da Educação Infanţil e outro do Ensino Fundamental;
- III 02 (dois) representantes de pais de alunos;
- IV 01 representante dos alunos, maior de 16 anos, regularmente matriculado em estabelecimento de ensino instalado no âmbito territorial do Município;
- V 02 (dois) representantes dos especialistas em educação, sendo um representante do segmento da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental:
- VI 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- VII 03 (três) representantes de entidades de classe, associações, instituições comunitárias, sendo um deles necessariamente representante dos Conselhos de Escolas.
- VIII 01 (um) representante do ensino superior;
- IX 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- X 02 (dois) representantes técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- XI 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;



XII – 01 (um) representante dos diretores das instituições municipais em efetivo exercício;

XIII – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

§1º Os representantes e seus respectivos suplentes dos órgãos e entidades dispostas nos incisos I, II, III,IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do presente artigo, serão indicados pelas suas respectivas entidades ou representações;

§4º Havendo representantes do ensino privado no município, os mesmos passarão a fazer parte da composição do Conselho Municipal de Educação.

§5º O Secretário Municipal de Educação que não possuirá suplente.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 03 (três) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.

	,			
III – aı		3 (três) reuniões um ano;	consecutivas	ou 05

Art. 9º Após o primeiro mandato, o Conselho Municipal de Educação será renovado anualmente, em 1/3 (um terço) de seus membros, visando a conservação de um núcleo básico, evitando a descontinuidade das políticas educacionais, ficando assim estabelecida a renovação:

I – primeiro ano:

- a) 01 (um) representante do magistério do segmento Educação Infantil:
- b) 01 (um) representante de pais:

.....

- c) 01 (um) representante do especialista em educação do segmento Ensino Fundamental:
- d) 01 (um) representante de associação, entidades de classe;
- e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- f) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativo.

II - segundo ano:

- a) 01 (um) representante dos alunos;
- b) 01 (um) representante dos especialistas do segmento Educação Infantil;
- c) 01 (um) representante do Poder Legislativo:





- d) 01 (um) representante de associação, entidades de classes;
- e) 01 (um) representante do ensino superior;
- f) 01 (um) representante técnico da SEME.
- III terceiro ano:
- a) 01 (um) representante do magistério do segmento Ensino Fundamental;
- b) 01 (um) representante de pais;
- c) 01 (um) representante do C.E.;

.....

- d) 01 (um) representante técnico da SEME;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- f) 01 (um) representante dos diretores das instituições municipais.
- **Art. 11.** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 09 (nove) conselheiros.
- **Art. 14.** O início dos trabalhos do Colegiado se dará, anualmente, no primeiro dia útil do mês de fevereiro.
- **Art. 15.** O Conselho Municipal de Educação deverá ter o regimento elaborado por seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro mandato.

Parágrafo Único. Necessariamente o regimento de que trata o caput deste artigo deverá ser submetido a aprovação da Secretaria Municipal de Educação e posterior homologação do Prefeito Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 18 de dezembro de 2014

ĴCI**₽NO ĎÈ√PAIVA ALVES** ──Prefeito Municipal